Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.718/2021

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FUNERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o benefício eventual de auxílio-funeral, que se constitui em prestação temporária, não contributiva, de bens de consumo, para reduzir a fragilidade provocada pela morte de pessoa de baixa renda.

Art. 2º O benefício eventual de auxílio-funeral será referente ao pagamento da urna popular, funeral, translado, se existente, diretamente pagos à prestadora do serviço, mediante nota fiscal.

Parágrafo único – fica afastado das despesas do funeral coroas de flores ou outros serviços diversos do que consta no *caput* deste artigo.

Art. 3º Poderão ser beneficiários desta Lei, as pessoas de baixa renda, mediante parecer de assistente social do Município de Rio Pomba, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º O recebimento do auxílio-funeral será precedido de requerimento de um dos familiares do falecido ou do executor do serviço funerário instruído com os documentos abaixo, que deverão ser entregues à assistente social, no CRAS local:

I – declaração firmada pelo requerente;
II – certidão de óbito do ente falecido;
III – comprovação do parentesco;
IV – número de pessoas que integram o grupo familiar do falecido;
V – renda do grupo familiar do falecido;
VI – relação das despesas realizadas com o funeral, observado o artigo 2º desta Lei;
VII – Comprovante de residência do requerente e do falecido, de no mínimo 06 (seis) meses anteriores a data da solicitação do benefício eventual auxílio-funeral.

§ 1º – em caso de falecimento de andarilho ou indigente ocorrido no território deste Município, o requerimento deverá ser feito pelo prestador dos serviços funerários, observando o *caput* deste artigo e inciso II.

§ 2º O requerimento objeto deste artigo deverá ser protocolizado junto ao CRAS deste Município, em até 45 dias após o óbito.

Art. 5º Para a consecução do benefício eventual instituído por esta Lei, disporá o Município de recursos orçamentários específicos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como, os recursos advindos dos entes pertencentes às esferas Municipal. Estadual e Federal, os quais serão suplementados, caso necessário, sem prejuízo da vinculação.

Parágrafo único – fica autorizado ao Executivo regulamentações via Decreto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente os incisos I, II, III e VI do artigo 1º da Lei Municipal 921/94.

Rio Pomba, 20 de Janeiro de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação

REGINALDO FURTADO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 20 de Janeiro de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento